



REGIMENTO ELEITORAL

Aprovado pelo Conselho
Deliberativo da BRF Previdência
conforme Ata da 11ª/2021 Reunião
Extraordinária, realizada em 01 de
dezembro de 2021.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º Este Regimento Eleitoral disciplina o processo de eleição direta dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da BRF Previdência e seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO II – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º As eleições dos representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da BRF Previdência serão realizadas a cada 03 (três) anos, na forma estabelecida pelo Estatuto da Entidade.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância na representação dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da BRF Previdência, o preenchimento da vaga se dará conforme a previsão contida no art. 36 do Estatuto da Entidade.

Art.3º O processo eleitoral terá início com a constituição da Comissão Eleitoral e estará encerrado com a homologação definitiva do resultado da eleição e sua divulgação.

§ 1º Integrarão o processo eleitoral:

I - o Regimento Eleitoral;

II - o Edital de Convocação da eleição;

III - a relação nominal dos eleitores;

IV - o sistema eletrônico de votação pela Internet e de apuração dos votos;

V - os Requerimentos de Inscrição das chapas;

VI - as Declarações dos Candidatos acerca do preenchimento dos requisitos legais e regimentares;

VII - as atas da Comissão Eleitoral;

VIII - eventuais impugnações e decisões.

§ 2º A BRF Previdência conservará a documentação referente ao processo eleitoral, que deverá ficar arquivada em local apropriado pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da homologação de seu resultado final.

§ 3º O resultado final da eleição deverá ser conservado em meio digital ou físico, a ser arquivado como acervo e memória da BRF Previdência.

Art. 4º Compete à Diretoria Executiva promover e convocar eleições de participantes e assistidos para preenchimento de cargos que tenham como pré-requisito estatutário o processo eleitoral.

Art. 5º Para viabilizar o processo de eleições de participantes e assistidos caberá à Diretoria Executiva da BRF Previdência:

I - instaurar o processo eleitoral mediante a constituição da Comissão Eleitoral;

II - designar os membros da Comissão Eleitoral, observados os critérios do Estatuto e deste Regimento;

III - divulgar o Regimento Eleitoral, o ato de constituição da Comissão Eleitoral, o Edital de Convocação e do Cronograma das Eleições com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final para inscrição das chapas;

IV - promover ampla divulgação do processo eleitoral a todos os participantes e assistidos contendo cronograma e orientações;

V - disponibilizar mecanismos que permitam o acesso de todos os participantes e assistidos ao processo de votação;

VI - garantir a lisura do processo eleitoral e a inviolabilidade do voto;

VII - decidir sobre os casos omissos que tenham sido assim identificados pela Comissão Eleitoral.

VIII - buscar junto às patrocinadoras e instituidora formas de apoio ao processo eleitoral.

Parágrafo Único – O Edital de Convocação de que trata o inciso III deste artigo será publicado no site da BRF Previdência e em outros canais de comunicação usualmente utilizados pela Entidade, contendo, no mínimo, os cargos eletivos a serem preenchidos, os requisitos de investidura, o período dos mandatos, as datas e horários de início e término da votação, os meios de votação e a data prevista para a posse dos candidatos eleitos;

Art. 6º A coordenação e a execução do processo eleitoral de participantes e assistidos são de responsabilidade da Comissão Eleitoral, conforme disposto no Capítulo III deste Regimento.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros, nomeados pela Diretoria Executiva da BRF Previdência e será instalada juntamente com a divulgação do Regimento Eleitoral, do Edital de Convocação e do Cronograma das Eleições aos participantes e assistidos.

§ 1º Imediatamente após a instalação de que trata o caput deste artigo caberá à secretaria da Presidência da BRF Previdência convocar a primeira reunião da Comissão Eleitoral.

§ 2º Caberá à Diretoria Executiva da BRF Previdência divulgar aos participantes e assistidos a constituição da Comissão Eleitoral.

§ 3º Deverão ser indicados funcionários que estejam em efetivo exercício de suas funções na BRF Previdência.

§ 4º Não poderá participar da Comissão Eleitoral funcionário que venha compor ou materialize apoio a qualquer chapa. Nesta hipótese, a Diretoria Executiva procederá à imediata indicação de um novo membro.

Art. 8º A Comissão Eleitoral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, a seu critério, por decisão do Presidente da Comissão Eleitoral ou pela maioria simples de seus membros, sendo as decisões aprovadas por maioria simples.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar e executar o processo eleitoral, na forma estabelecida neste Regimento;

II - esclarecer sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base no Estatuto, neste Regimento e no Edital de Convocação das Eleições;

III - elaborar e divulgar, aos participantes e assistidos, comunicados referentes ao processo eleitoral, com apoio da área de Comunicação e Marketing;

IV - receber e examinar requerimento de inscrição de chapa e a documentação pertinente, verificando sua regularidade, bem como o cumprimento dos pré-requisitos necessários, conforme previsto no Estatuto e no Edital de Convocação das Eleições;

V - divulgar os nomes das chapas que apresentaram requerimento de inscrição e sua composição, até o 1º dia útil após o prazo final de inscrição;

VI - apreciar e deliberar sobre as impugnações de chapas ou candidatos, apresentadas na forma e prazo estabelecidos neste Regimento e no Edital de Convocação das Eleições;

VII - comunicar formalmente aos representantes de chapa toda e qualquer irregularidade detectada na documentação a que se referem os artigos 19 e 20 deste Regimento;

VIII - homologar a inscrição de chapa que tenha atendido todos os requisitos e exigências contidos neste Regimento e no Edital de Convocação das Eleições;

IX - comunicar formalmente aos representantes das chapas, aquelas cujas inscrições foram homologadas e respectivas composições;

X - comunicar aos participantes e assistidos e à Diretoria Executiva, as chapas cujas inscrições foram homologadas, respectivas composições e o nome e número de ordem atribuído a cada uma;

XI - encaminhar em conjunto com a Diretoria Executiva as tratativas com as patrocinadoras e instituidora no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral;

XII - imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e divulgar às chapas concorrentes e à Diretoria Executiva, o referido resultado com a chapa e o nome dos eleitos, bem como o total de votos conferidos a cada chapa concorrente, votos nulos, em branco e abstenções;

XIII - julgar eventuais impugnações apresentadas pelas chapas concorrentes relativas a procedimentos e normas reguladas no Estatuto e neste Regimento e submeter imediatamente à Diretoria Executiva eventuais questões acerca de casos omissos em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral;

XIV - formar processo único com toda documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservado pela BRF Previdência na forma do § 2º do artigo 4º deste Regimento.

Art. 10 A Comissão Eleitoral poderá propor à Diretoria Executiva a substituição de qualquer um de seus componentes.

§ 1º A proposta deverá ser fundamentada e subscrita por pelo menos dois dos seus integrantes.

§ 2º Deferida a proposta, a Diretoria Executiva fará a imediata indicação de substituto.

Art. 11 A Comissão Eleitoral ficará dissolvida automaticamente com a posse dos eleitos.

Parágrafo único - O Presidente da Comissão Eleitoral terá prazo de 15 (quinze) dias úteis após a dissolução da Comissão Eleitoral para complementar e encerrar os aspectos formais e documentais referentes ao processo de votação, podendo requisitar outros integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 12 Caberá a Gerência Administrativa da BRF Previdência prestar apoio administrativo à Comissão Eleitoral, no que tange às seguintes atribuições:

I - providenciar instalações, equipamentos e materiais adequados para o funcionamento da Comissão Eleitoral;

II - fornecer à Comissão Eleitoral, mediante requisição, documentos necessários ao desempenho de suas funções;

III - intermediar, por solicitação da Comissão Eleitoral, a relação com as patrocinadoras no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral.

Art. 13 Caberá a área de Comunicação e Marketing, em apoio à atuação da Comissão Eleitoral, viabilizar:

I - divulgação de comunicados e informativos referentes ao processo eleitoral;

II - edição e publicação do Boletim Especial – Eleições.

III - Divulgação da formatação definida para envio dos programas e propostas de campanha.

Parágrafo Único - A elaboração de textos é de responsabilidade da Comissão Eleitoral, que poderá solicitar colaboração da área de Comunicação e Marketing.

CAPÍTULO IV – DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 14 Somente será aceita inscrição de chapa cuja composição apresente candidatos para todos os cargos, inclusive suplentes, a serem preenchidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da BRF Previdência.

Parágrafo Único – Para preenchimento dos cargos, as chapas devem observar a presença, entre os titulares das vagas ao Conselho Deliberativo, de representantes de 2 (dois) planos patrocinados, no mínimo, entre os administrados pela BRF Previdência, a saber: Plano II, Plano III e Plano FAF.

Art. 15 Os pré-requisitos a serem observados pelos candidatos concorrentes aos cargos de representantes dos participantes e assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da BRF Previdência, quer como membro efetivo ou suplente, são os previstos no Estatuto da BRF Previdência, na legislação vigente aplicável e constarão, obrigatoriamente, do Edital de Convocação das Eleições.

Parágrafo Único - Para efeito da exigência de tempo mínimo de filiação previsto no Estatuto será considerado como termo final a data prevista para a posse dos candidatos eleitos.

Art. 16 Os funcionários da BRF Previdência que concorram a cargo de representante dos participantes e assistidos, deverão afastar-se de suas funções, abstendo-se de dar expediente na BRF Previdência, imediatamente após a homologação da chapa, permanecendo nesta condição até o último dia da votação, mantida inalterada sua situação funcional.

CAPÍTULO V – DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 17 A inscrição das chapas ocorrerá perante a Comissão Eleitoral, na forma e nos prazos indicados no Edital de Convocação das Eleições.

Parágrafo único - As chapas serão numeradas de acordo com a ordem em que forem inscritas.

Art. 18 A inscrição de chapas será solicitada por meio de Requerimento de Inscrição, o qual deverá ser encaminhado para a Comissão Eleitoral através de endereço eletrônico estabelecido no Edital de Convocação, até às 18 horas - horário de Brasília (DF) - do último dia útil definido como prazo final para inscrição de chapas.

Art. 19 O Requerimento de Inscrição deverá conter as seguintes informações:

I - nome proposto para a chapa, bem como outro nome opcional a ser utilizado em caso de coincidência de nomes;

II - relação dos componentes da chapa, contendo, relativamente a cada um deles, nome completo, apelido ou nome que deverá constar na tela de votação, número de inscrição no CPF, curso de formação superior, local de trabalho ou situação de assistido, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, além dos respectivos cargos a que concorrem e prazo de mandato.

III - indicação de um componente que representará a chapa perante a Comissão Eleitoral, devendo assinar o Requerimento de Inscrição.

§ 1º Caso duas ou mais chapas requeiram o mesmo nome, este será considerado válido para aquela que primeiro tenha solicitado a inscrição, restando às demais chapas a utilização do nome opcional indicado no Requerimento de Inscrição.

§ 2º É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§ 3º É vedada a inscrição ao cargo no Conselho Fiscal, de candidato que tenha exercido cargo no Conselho Deliberativo em mandato imediatamente anterior.

§ 4º O relacionamento da chapa com a Comissão Eleitoral dar-se-á exclusivamente por meio de seu representante, na forma do inciso III deste artigo, o qual poderá atuar como observador do processo eleitoral, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§ 5º Quaisquer solicitações ou requerimentos das chapas à Comissão Eleitoral deverão ser encaminhados por escrito ao seu presidente, por meio dos representantes das chapas.

§ 6º O observador indicado na forma do § 4º deste artigo não poderá intervir nas reuniões da Comissão Eleitoral e não terá direito a voto nas deliberações da Comissão Eleitoral.

Art. 20 Para fins de inscrição, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, na forma disposta no edital de Convocação, até o último dia do período de inscrições, os seguintes documentos:

I - Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado eletronicamente, ou com firma reconhecida, pelo representante da chapa, conforme modelo anexo ao Edital de Convocação;

II - Declaração do Candidato, conforme modelo anexo ao Edital de Convocação, com firma reconhecida em cartório ou assinado eletronicamente, sendo uma para cada integrante da chapa; e

III - currículo sintético de cada integrante da chapa, com até 300 (trezentas) palavras, e currículo completo de cada candidato.

IV - Cópia do diploma de conclusão de curso superior ou de documento comprobatório de sua colação de grau de cada candidato;

V - Certidão de regularidade no Cadastro de Pessoas Físicas de cada candidato;

VI - Cópia de documento de identificação com foto de cada candidato;

VII - Comprovante de experiência profissional de, no mínimo, três anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

VIII - Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Departamento de Polícia Federal – DPF ou, na impossibilidade de emissão das certidões negativas, identificação clara e precisa dos processos.

IX - Termo de consentimento para tratamento de dados pessoais conforme modelo anexo ao Edital de Convocação, para fins de atendimento a Lei Geral de Proteção de Dados consoante ao artigo 5º inciso XII da Lei 13.709/2018.

CAPÍTULO VI – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 21 A Comissão Eleitoral, em até 02 (dois) dias úteis, a contar do último dia do período de inscrições, comunicará formalmente aos representantes de chapas sobre eventuais inconsistências

ou falhas detectadas na documentação concedendo-lhes prazo de 03 (três) dias úteis para saneamento das incorreções apontadas, sob pena de indeferimento da inscrição.

Parágrafo Único - Em até 02 (dois) dias úteis após o prazo final para saneamento da documentação, a Comissão Eleitoral divulgará aos representantes das chapas Inscrições, aos participantes e assistidos e à Diretoria Executiva as chapas que estiverem aptas à homologação.

Art. 22 Divulgadas as chapas aptas à homologação, poderá ser dirigido à Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias após a divulgação do referido resultado, pedido de impugnação de chapa ou de candidatos.

§ 1º Encerrado o prazo para impugnação, a Comissão Eleitoral, no 1º dia útil seguinte, notificará o representante da chapa impugnada, para que esta, querendo, apresente manifestação escrita, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

§ 2º Até o término do prazo para apresentação de defesa, a chapa poderá requerer a substituição de candidatos.

§ 3º Encerrado o prazo para apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral apreciará as impugnações apresentadas e proferirá decisão relativamente a cada impugnação, da qual será dada ciência ao impugnante e ao representante da chapa.

§ 4º A decisão final da Comissão Eleitoral nos pedidos de impugnação **será** irrecurável.

§ 5º A chapa que possuir candidato impugnado, por decisão final da Comissão Eleitoral, terá o direito de indicar substituto em até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento da comunicação formal da impugnação.

§ 6º Caso o substituto indicado não preencha os pré-requisitos de elegibilidade a chapa será considerada incompleta e não poderá ser homologada.

Art. 23 Com base nas decisões finais referentes às impugnações e a eventuais substituições, a Comissão Eleitoral homologará as chapas e respectivas composições e divulgará o resultado definitivo da homologação das inscrições aos representantes das chapas inscritas, aos participantes e assistidos e à Diretoria Executiva.

Art. 24 A não observância das normas estabelecidas neste Regimento e no Edital de Convocação das Eleições ensejará o cancelamento do registro da chapa.

Art. 25 Após a comunicação, pela Comissão Eleitoral, da relação de chapas homologadas e suas respectivas composições, somente será permitida a substituição de candidato em caso de falecimento, desligamento do Plano ou invalidez, desde que satisfeitas as exigências deste Regimento e do Edital de Convocação das Eleições.

§ 1º O prazo para substituição será limitado ao 5º (quinto) dia útil anterior ao do início da votação.

§ 2º Se o candidato indicado em substituição não atender aos pré-requisitos deste Regimento e do Edital de Convocação das Eleições, ensejará o cancelamento do registro da chapa.

§ 3º Caso haja desistência de candidato após a homologação da chapa, ensejará o cancelamento do registro da respectiva chapa. Neste caso, a comunicação da desistência deverá ser feita à Comissão Eleitoral pelo representante da chapa, acompanhada da manifestação formal de desistência do candidato.

CAPÍTULO VII – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 26 Com o objetivo de divulgar aos participantes e assistidos os programas e as propostas de trabalho, bem como tornar o processo eleitoral o mais transparente e democrático, as chapas poderão realizar campanha eleitoral a partir do primeiro dia útil seguinte ao da homologação das inscrições até o final do período de votação.

Parágrafo Único - Os candidatos deverão observar, no que couber, durante o período do processo eleitoral, as regras do Código de Ética e de Conduta da BRF Previdência.

Art. 27 Com o objetivo de assegurar a igualdade de condições aos concorrentes e o maior nível de informação aos participantes e assistidos, a BRF Previdência publicará, em seu site, o Boletim Especial – Eleições, que conterá o programa de campanha das chapas homologadas, para conhecimento dos participantes e assistidos da Entidade.

§ 1º - Com vistas ao estabelecido no caput deste artigo, as chapas deverão apresentar à Comissão Eleitoral, até 3 (três) dias úteis após a atribuição de número às chapas, respectivos programas e propostas, em texto de caráter informativo.

§ 2º - Os programas e propostas referidos no § 1º deste artigo deverão observar a formatação a ser definida pela Comissão Eleitoral em conjunto a área de Comunicação e Marketing.

CAPÍTULO VIII – DOS HABILITADOS A VOTAR

Art. 28º Poderão votar todos os participantes e assistidos maiores de 18 anos inscritos nos planos de benefícios administrados pela BRF Previdência até o dia 31 de janeiro do ano em que se realizarem as eleições, e permaneçam na condição de participante ou assistido durante o período de votação.

CAPÍTULO IX – DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 29 O voto é secreto e facultativo e obedecerá ao princípio de cada pessoa um voto.

Parágrafo Único - A eleição será realizada em turno único.

Art. 30 Terminado o período de votação, a Comissão Eleitoral determinará a emissão de arquivo eletrônico de votantes e de não votantes que ficará conservado em conjunto com a documentação relativa ao processo eleitoral.

Parágrafo Único - Mediante requerimento prévio, o relatório de votantes e não votantes poderá ser consultado pelas chapas, não sendo permitido em qualquer hipótese, o acesso a dados que caracterizem direta ou indiretamente violação do sigilo dos votos.

Art. 31 A votação e apuração de votos serão efetuadas por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela BRF Previdência.

Art. 32 A chapa vencedora será a que obtiver maior número de votos entre as chapas concorrentes.

Art. 33 Imediatamente após a apuração final dos votos, a Comissão Eleitoral divulgará aos participantes e assistidos, às chapas concorrentes e à Diretoria Executiva o resultado, com o total de votos válidos em cada opção, votos brancos, nulos e abstenções, além do nome da chapa vencedora e dos nomes dos candidatos eleitos.

Parágrafo Único - Após a divulgação pela Comissão Eleitoral, a Diretoria Executiva comunicará o resultado final ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal, às patrocinadoras e instituidora.

CAPÍTULO X – DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 34 A Comissão Eleitoral elaborará relatório final sobre o processo eleitoral, o qual deverá conter o registro sobre a apuração e a totalização dos votos, bem como sobre eventuais ocorrências que se tenham verificado.

Parágrafo Único - O relatório indicará os totais de votos válidos, em branco, nulos e de abstenções, além dos nomes da chapa vencedora e dos nomes dos eleitos, devendo conter referências à zerésima e ao boletim final de urna.

Art. 35 Caso haja desistência de candidato eleito até o momento da posse, dar-se-á o cargo como vago, ficando seu preenchimento sujeito às regras estabelecidas no Estatuto da BRF Previdência.

Parágrafo Único - A comunicação da desistência deverá ser feita à Comissão Eleitoral pelo representante da chapa vencedora, acompanhada da manifestação formal de desistência do candidato eleito.

CAPÍTULO XI – DA POSSE

Art. 36 Observado o disposto no Estatuto Social da BRF Previdência, os membros eleitos tomarão posse em sessão designada pelo presidente do Conselho Deliberativo, juntamente com os membros indicados pelas patrocinadoras e instituidora.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 As comunicações ou notificações da Comissão Eleitoral aos representantes de chapa serão exclusivamente por correio eletrônico, no endereço que tiver sido informado no Requerimento de Inscrição.

Art. 38 Os casos omissos ou carentes de interpretação neste Regimento serão submetidos à apreciação da Diretoria Executiva da BRF Previdência.

Art. 39 Este Regimento Eleitoral entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da BRF Previdência.